



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 076

DIA/MÊS 15 de Março

ANO 1999

LEI Nº 035/99.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público, com vigência inicial de seis meses, podendo ser renovado por igual período e uma única vez, à critério e juízo da Administração Pública, à fim de que o serviço pública não sofra solução de continuidade na área de educação.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à contratação de, no máximo, seis professores polivalentes, integrantes do grupo III do quadro de pessoal permanente do Magistério Municipal.

Art. 3º - A contratação dos docentes que trata o art. 2º desta lei, deve-se em virtude da inexistência de outros candidatos aprovados no concurso público realizado em conformidade com a lei nº 020/97.

Parágrafo único - A remuneração do pessoal contratado sob a égide desta lei não poderá ser superior ao valor atualmente percebida pelos docentes que integram o quadro de pessoal permanente desta edilidade.

Art. 4º - O pessoal nomeado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado com fundamento nesta lei, salvo na hipótese de renovação prevista no art. 1º desta Lei, mediante prévia autorização do Chefe do poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão supridas através de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do presente ano letivo, revogando-se as disposições em contrário.

março de 1999.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim - PB., em 01 de

João Batista Rocha
João Batista Rocha
PREFEITO



**TRABALHANDO
PARA O
FUTURO**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPIM-PB